



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2019 – Denomina de Maria da Conceição Rodrigues Vieira – Lília – o Espaço Multiuso da Secretaria Municipal e Educação.

Autoria: Prefeito

Relatório

No dia 13 de agosto de dois mil e dezenove, na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para examinar o **Projeto de Lei 30/2019**.

Estavam presentes os Vereadores Aziz José Ferreira (Presidente), Geraldo da Cruz Alves Andrade (Vice-Presidente), Leonardo Pereira Ribeiro (Relator).

Conforme a justificativa do autor:

A Secretaria Municipal de Educação, visando uma busca efetiva do bem estar social dos munícipes, disponibiliza, na Rua Anélio Caldas, nº 33, um verdadeiro espaço multiuso, que tem sido destinado para variadas atividades sociais, educacionais, culturais, dentre outras de relevante interesse público.

O presente projeto de lei visa denominar de Maria da Conceição Rodrigues Vieira – Lília – o mencionado Espaço Multiuso, com o fim de homenagear essa importante e saudosa cidadã de nossa cidade.

Fundamentação

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 52 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I - Comissão de Justiça e Redação:

- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;
- c) observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final.

Vejamos excertos do parecer da Assessora Jurídica, Dra. Ana Karla Albano dos Anjos Sena:

7. Neste sentido, torna-se necessário que proponente cumpra com a exigência legal formal necessária à atribuição da referida denominação, apresentando as certidões negativas de denominação do referido local, bem como documento expedido pelo executivo informando se tratar de área rural ou urbana, o levantamento topográfico ou mapa patrimonial do município e por fim o curriculum vitae circunstanciado e minucioso da homenageada como expressamente exigido pelos incisos I, II e III do art. 1º e § 1º da referida lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Voto do Relator ao Projeto de Lei 30/2019:

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e quanto à técnica legislativa.

Leonardo Pereira Ribeiro
Relator

Voto do Vice-Presidente:

Favorável ao Projeto.

Voto do Presidente:

Favorável ao Projeto.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2019

Aziz José Ferreira
Presidente

Geraldo da Cruz Alves Andrade (Louro)
Vice-Presidente